



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 743/2006

SÚMULA: “Dispõe sobre a contratação de servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Federal nº8.745/93, aprovou e eu, AMAURI CEZAR JOHNSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, a ser realizado nas seguintes hipóteses:

I- Atender a instalação e manutenção dos serviços de Bombeiro Comunitário,

II - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º) - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 436, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 02 (dois) anos, vedada a sua renovação;

Art. 3º) - No prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º) - Deverá ser remetido à Câmara Municipal, após 30 dias da publicação desta Lei, relação dos servidores contratados e suas respectivas funções.

Artigo 5º) - Até o término da vigência estabelecida nesta Lei, deverá ser realizado concurso público, para regularização das contratações.

§ Único) - Os servidores aprovados em concurso público e nomeado para o exercício de cargo público terão tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º) - O Contrato de Trabalho a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

- I- pelo término do prazo contratual.
- II- por iniciativa do contratante;
- III- por iniciativa do contratado.

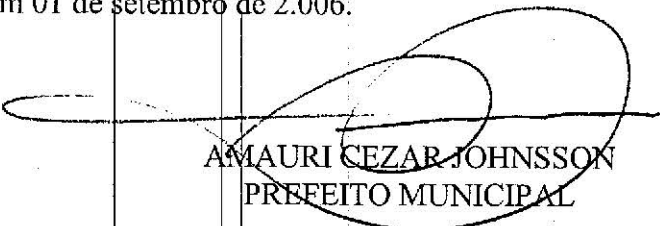
§ Único) - A extinção do contrato nos casos do inciso II e III, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 7º) - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º) - Os contratados serão regidos pelo Regime Geral da Previdência - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - (Celetistas), e suas contribuições previdenciárias serão recolhidas ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.006, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2.006.


AMAURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL